



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 059/2025

Processo Licitatório nº 129/2025

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho (PCMSO, PGR, LTCAT, PCA, PPR e correlatos)**

Impugnante: *Work Temporary Serviços Empresariais Ltda - ME*

Origem: Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG

I - DO RELATÓRIO

A empresa *Work Temporary Serviços Empresariais Ltda - ME* apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2025, alegando, em síntese, ausência de detalhamento técnico do objeto, insuficiência do valor estimado, inexistência de pesquisa de preços idônea e necessidade de inclusão de exigências complementares (CNAE específico, CNES, licença sanitária e cronograma físico-financeiro).

II - DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do item 3.1 do edital e do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a impugnação foi apresentada dentro do prazo de três dias úteis que antecedem a data de abertura do certame, sendo, portanto, tempestiva e legítima.

III - DO MÉRITO

1. Da alegada ausência de detalhamento técnico do objeto

O edital descreve de forma clara o objeto a ser contratado (item 1.1 e Anexo I), abrangendo os programas obrigatórios de segurança e medicina do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

1, 7, 9, 15 e 17), o que garante plena compreensão do escopo e da metodologia exigida.

As especificações complementares serão apresentadas no Termo de Referência e durante a execução contratual, conforme o art. 18, §2º, da Lei 14.133/2021, que admite detalhamento progressivo do objeto, desde que a definição inicial seja suficiente para assegurar a competitividade – o que foi atendido.

Conforme entendimento do TCU, no Acórdão nº 2.106/2020-Plenário, o detalhe do objeto deve garantir clareza e competitividade, sem exigir especificações excessivas que restrinjam a disputa sendo que os argumentos do impugnante induzem a uma exclusividade/restrição que não condizem com a melhor proposta.

Assim, não há omissão técnica, mas sim adequação do nível de detalhamento ao estágio do planejamento e à natureza do objeto licitado.

2. Da exigência de CNAE compatível, CNES e licença sanitária

O edital já contempla, nos itens 8.7, 8.8 e 8.10, exigências quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, incluindo registro no CREA/CRM e apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.

A inclusão de exigências adicionais, como CNES e alvará sanitário, restringiria indevidamente a competitividade, contrariando os princípios da isonomia e da ampla participação (art. 5º, IV e XI, e art. 12, §2º, da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Frise que documentos desnecessários à habilitação, como licença sanitária quando não requerida pela natureza do serviço, devem ser dispensados para preservar a isonomia e ampla disputa.

Nesse caso, o registro no CREA e CRM, exigido no edital, é suficiente para garantir regularidade técnica dos serviços.

Tais documentos não são legalmente indispensáveis à fase de habilitação, uma vez que o objeto não envolve prestação direta de assistência médica hospitalar, mas serviços de caráter ocupacional e pericial, que se submetem à fiscalização do CREA e CRM, já contemplada.

3. Da alegada insuficiência do valor estimado e da pesquisa de preços

O orçamento estimativo foi elaborado com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração junto a fornecedores especializados, conforme determina o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se fontes idôneas e registros de contratos públicos análogos.

Ademais, o valor estimado serve apenas como referência interna e não vincula a Administração nem limita a formulação de propostas pelos licitantes, que poderão ofertar preços mais competitivos, desde que exequíveis (art. 23, §2º, da Lei 14.133/2021 e item 7.21 do edital).

Caso surjam indícios de inexequibilidade, será aplicada a regra do art. 59, §1º, II, da Lei 14.133/2021, com possibilidade de diligência e comprovação de custos pela licitante, preservando-se a vantajosidade e a legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

4. Da alegação de ausência de cronograma físico-financeiro

Considerando que o objeto consiste em serviços continuos de natureza técnica, o edital define critérios de execução e fiscalização compatíveis com o tipo de contrato.

O cronograma físico-financeiro detalhado é instrumento da fase contratual e será exigido da vencedora, conforme previsto no art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não sendo requisito para o instrumento convocatório.

IV – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

O edital observa integralmente os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e julgamento objetivo, previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Não foram identificadas irregularidades capazes de comprometer a lisura, a economicidade ou a vantajosidade do certame. O instrumento convocatório encontra-se conforme a legislação vigente e a jurisprudência do TCU.

SENDO ASSIM, a rejeição da presente impugnação é medida de rigor.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, indeferem-se os pedidos formulados pela impugnante, mantendo-se integralmente válidas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2025, por estarem em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, e as boas práticas administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

CONCLUSÃO

DECIDE-SE pela rejeição da **PRESENTE IMPUGNAÇÃO** mantendo-se incólume as cláusulas do EDITAL.

Ressaltamos que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, condicionantes das normas de licitação.

Publique-se.

Intime-se.

Estrela do Indaiá, 22/10/2025.

RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO
Pregoeiro